



MOÇÃO DE APOIO

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Esperantina
Aprovado Por Unanimidade
Em, 03/03/2017

Presidente da Câmara

OBJETO: Previdência Social Rural

CONSIDERANDO que na data de **25 de fevereiro/2017**, no horário das 9h30 às 12h00, foi realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA nesta Casa a pedido da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Esperantina, Piauí, a fim de tratar de assuntos alusivos à Reforma da Previdência Social,

CONSIDERANDO a importância da agricultura familiar para a produção de alimentos, cuja qualidade e preço justo são essenciais para o sustento de toda a população brasileira, assegurando a soberania alimentar e nutricional do país;

CONSIDERANDO as condições diferenciadas do trabalho rural, que é extremamente penoso e extenuante, com jornadas de trabalho superiores a 14 horas diárias, ficando os produtores sujeitos às condições climáticas adversas (secas, inundações, sazonalidade das chuvas, etc.), com reflexos diretos sobre a sua renda anual;

CONSIDERANDO a situação das mulheres trabalhadoras rurais, sujeitas à dupla e às vezes, tripla jornada de trabalho, as quais trabalham para a produção da unidade familiar e assumem as tarefas domésticas bem como cuidados com as crianças, os doentes e as pessoas da terceira idade;

CONSIDERANDO a importância das aposentadorias rurais pagas pela Previdência Social para a economia do município, cooperando para o desenvolvimento do comércio e o dinamismo da economia local, as quais servem de grande incentivo para a permanência das famílias no campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprovou e ela manifesta a presente MOÇÃO DE APOIO à posição e interesse adotados pelas trabalhadoras rurais e se posiciona firmemente em **defesa da Previdência Social Rural** e favorável à manutenção das atuais regras de acesso



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais aos benefícios previdenciários e assistenciais, entre as quais se destacam a diferença de idade para a aposentadoria por idade, aos 55 anos, para as mulheres, e 60 anos, para os homens; carência de 15 anos no exercício da atividade para acesso à aposentadoria; contribuição dos agricultores e agricultoras familiares para a previdência social tendo por base a incidência de uma alíquota sobre a venda da produção; possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão por morte e vinculação dos benefícios previdenciários e assistenciais (BPC/LOAS) no valor do salário mínimo nacional.

PLENÁRIO VEREADOR GILBERTO AGUIAR CHAVES,
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, PIAUÍ, EM 03 DE MARÇO DE 2017.

Manoel da Costa Araújo Filho
Manoel da Costa Araújo Filho

Presidente

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho
Leônidas Quaresma de Carvalho Filho

1º Vice- Presidente

Antônio José de Paiva Costa
Antônio José de Paiva Costa

2º Vice-Presidente

Domingos Luiz Ferreira
Domingos Luiz Ferreira

1º Secretário

José Claudio Pereira da Silva
José Claudio Pereira da Silva

2º Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Esperantina
Aprovado Por Unanimidade
Em, 03/03/2017

Presidente da Câmara